



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº38/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 83.009.894/0001-08, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, no município de São Domingos-SC, CEP 89835-000, representado neste ato pelo Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 868.760.829-20, de ora em diante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado: a Empresa AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ nº 34.931.779/0001-80, representada pelo Sr. MAURICIO ASSIS DE JESUS residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 1465, Bairro Ari Bortoli, na cidade de São Domingos - SC, portador do CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED], adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o presente termo respeitando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

1.1. Este Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, DENOMINADO PRAINHA CAMPING, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E APLICAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL, VISITANTES E TURISTAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VALOR

2.1. A exploração, objeto da concessão de direito real de uso, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

2.1.1. O prazo de vigência iniciará com a assinatura deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

2.1.2. O valor mensal a ser repassado aos cofres públicos será de R\$ 3.700,00(três mil e setecentos reais) mensais, sendo depositado até o décimo segundo dia de cada mês e será reajustado de acordo com o INPC no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

3.1. A Concessão de Direito Real de Uso dar-se-á em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

3.3. É vedada a transferência, a qualquer título, dos direitos desta concessão de direito real de uso, sob pena de revogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 79/2023 C.C. 04/2023 e seus anexos bem como a Lei municipal 1.999, de 11 de outubro de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



4.2. A CONCESSIONÁRIA, para cumprimento de suas responsabilidades nesta concessão de direito real de uso, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na legislação, obriga-se:

- a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas;
- b) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- c) Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- d) Manter o objeto da concessão de direito real de uso em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- g) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- h) Apresentar licenciamento do Instituto do Meio Ambiente, quando a atividade o exigir;
- i) Apresentar declaração de viabilidade do empreendimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- j) Após a homologação do processo licitatório, assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação;
- l) No caso de descumprimento do prazo para assinatura do termo, será facultada a convocação das licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado a CONCESSIONÁRIA:

- a) Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão de direito real de uso;
- b) O uso do imóvel licitado será realizado exclusivamente pela Concessionária, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diferente, ficando ciente a Concessionária que é causa de cancelamento do Termo de Concessão de Direito Real de Uso e reversão do bem qualquer uso diferente do objeto ou exploração da atividade por pessoa estranha ao termo;
- c) Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo, nacionalidade ou qualquer outra forma de discriminação;
- d) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão de direito real de uso, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e pelo Conselho a ela vinculado, de forma mensal e com relatório pormenorizado a ser apresentado em assembleias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância das regras fixadas neste Termo de Concessão de Direito Real de Uso e demais normas aplicáveis, sujeitará a CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei federal 8.666/1993.

7.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 e do art. 77 da Lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

8.1. Extingue-se a concessão de direito real de uso por:

- a) Advento do termo contratual;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- g) Envolvimento em prática de turismo sexual, prostituição infanto-juvenil e comércio de drogas ilícitas.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se ao presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, como se nele estivessem transcritos, as seguintes Leis:

- a) Lei federal 8.666/1993 e alterações posteriores;
- b) Lei Municipal 1.999/2023;
- d) demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

São Domingos, 12 de dezembro de 2023.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal

AM TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Concessionária
MAURICIO ASSIS DE JESUS
Representante
[REDACTED]

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
Assessor Jurídico
OAB/SC 42.539